

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento

PARECER REFERENCIAL N. 02/2024 - PJU/UEL

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM FUNDAÇÕES DE APOIO CREDENCIADAS NA UEL PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO *SENSU* COM FULCRO NA LEI ESTADUAL N. 20.537/2021. MINUTAS PADRONIZADAS.

1. DO PARECER REFERENCIAL

Considerando que a análise de instrumentos jurídicos celebrados com Fundações de Apoio trata-se de questionamento recorrente, ensejando a emissão de múltiplos Pareceres Jurídicos sobre a temática por esta Procuradoria, é vislumbrada a necessidade de padronização do entendimento da Universidade sobre o tema em epígrafe.

Diante deste cenário, a Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina optou pela emissão de Parecer Referencial. Além da supracitada padronização, a medida adotada ampara-se na busca pela eficiência da Administração Pública, prevista enquanto princípio nos Artigos 37 e 27 das respectivas Constituições Federal e Estadual.

Igualmente, busca conferir celeridade à tramitação de futuros processos administrativos de teor semelhante e, a objetividade no atendimento do interesse público por toda a Universidade. Ressalta-se que ambos os objetivos almejados, coadunam-se com os princípios e critérios dispostos à tramitação de processos administrativos, oriundos da promulgação da Lei Estadual n. 20.656 de 3 de agosto de 2021 (Art. 3º § 1º III).

2. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Destaca-se que a presente manifestação refere-se única e exclusivamente aos instrumentos jurídicos celebrados com Fundações de Apoio, devidamente credenciadas na Universidade Estadual de Londrina, cujo objeto seja a gestão administrativa e financeira de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

3. DOS ALICERCES NORMATIVOS

Conforme previsto tanto na Constituição Federal (Art. 207), quanto na Constituição Estadual (Art. 180), “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Em complemento, a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - a qual estabeleceu as diretrizes e bases da Educação Nacional - dispôs que para o exercício desta autonomia, assegura-se às Universidades “elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos”, bem como “firmar contratos, acordos e convênios” (Art. 53, V e VII).

Da leitura do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, depreende-se que são, respectivamente, princípio e finalidade desta “a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social” e; “formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento” (Art. 2º, II e Art. 3º, II).

E para o alcance destes, contemplou em sua estrutura diferentes modalidades de cursos e programas regulares, dentre os quais encontram-se os cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização (Art. 26, III).

Quanto à operacionalização destes cursos, a Resolução n. 019/2018 do Conselho de Administração da UEL disciplinou as normas para a gestão administrativa e financeira por Fundações de Apoio. Inobstante, a Resolução n. 242/2009 deste mesmo Conselho trouxe as diretrizes financeiras para a oferta dos cursos nesta modalidade. Ambas foram alteradas, respectivamente, pelas Resoluções C.A n. 075/2023 e 77/2016.

E a Lei Estadual n. 20.537 de 20 de abril de 2021, a qual disciplina as relações entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES) com as Fundações de Apoio (Art. 1º), é possível extrair que a sua publicação permitiu a celebração de instrumentos jurídicos, em regime de dispensa de licitação (Art. 2º), para o apoio às atividades de ensino e pesquisa, inclusive para a realização e cursos em geral (Art. 5º, IV).

Assim, a celebração de instrumento jurídico visando a constituição de parceria entre a UEL e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina para a oferta cursos de pós-graduação *lato sensu* vem ao encontro destas disposições, motivo pelo qual, não são vislumbrados óbices jurídicos à este ato.

Contudo, ainda que vislumbrados os alicerces normativos que permeiam o objeto da consulta em tela, que tal elucidação, por si só, não contempla todos os aspectos necessários para garantir a segurança jurídica almejada, motivo pelo qual, na sequência, faz-se necessária a análise do instrumento apresentado sob a égide da Teoria Geral dos Negócios Jurídicos.

4. DO NEGÓCIO JURÍDICO

Disserta Azevedo que “plano da existência, plano da validade e plano da eficácia são os três planos nos quais a mente humana deve sucessivamente examinar o negócio jurídico, a fim de verificar se ele obtém plena realização”¹.

¹ AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 23

Posto isso, no plano da existência, em apertada síntese, pode-se dizer que são quatro os elementos essenciais a serem analisados: o agente, o objeto, a forma e a vontade.

Assim sendo, a minuta do instrumento jurídico deve delinear os agentes e o objeto de forma satisfatória. Já em relação a forma, a espécie do gênero negócio jurídico escolhida para a formalização (**acordo de cooperação**) é adequada à finalidade pretendida - qual seja: o acordo de vontades para definição das responsabilidades para a execução de um objeto uno e indivisível, de interesse mútuo entre ambas as partícipes.

E, quanto à vontade, no âmbito institucional, deve ser manifestada inicialmente pelo coordenador do curso, inobstante pelas instâncias administrativas competentes.

Trilhando rumo ao plano da validade, os supracitados elementos são complementados. E, mediante a aplicação subsidiária do Código Civil, devem ser analisados nos seguintes termos:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente **capaz**;

II - objeto **lícito, possível, determinado ou determinável**;

III - forma **prescrita ou não defesa em lei**.

Sobre a capacidade dos agentes, no início e ao fim do instrumento devem ser elencados enquanto signatários a Reitora da Universidade Estadual de Londrina e o Diretor-Presidente da Fundação de Apoio escolhida. Quaisquer outras assinaturas, sem a devida delegação de competências por parte da Reitoria da UEL, serão nulas.

Acerca da licitude do objeto, entende-se que os aspectos jurídicos que englobam tal análise já foram contemplados no tópico anterior deste Parecer, motivo pelo qual, aqui reitera-se o posicionamento já exarado anteriormente - qual seja: pela inexistência de óbices jurídicos.

Seguindo em frente, no que se refere à forma, deve-se trazer à baila a Lei Estadual n. 20.537 de 21 de abril de 2021 e seu respectivo Decreto regulamentador, de n. 8.796 de 23 de setembro daquele mesmo ano.

A Lei Estadual nº 20.537 de 20 de abril de 2021 ao delinear os instrumentos jurídicos cabíveis no âmbito das hipóteses albergadas por seu escopo (Art. 15) dispôs nos seguintes termos:

§2º Entende-se por contrato, todo e qualquer ajuste entre IEES, HUs ou ICTs e suas Fundações de Apoio em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas visando à execução do plano de trabalho aprovado pela entidade apoiada

§3º Entende-se por convênio, o acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

§4º Entende-se por acordo de cooperação e ajustes individualizados o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Tais definições foram pormenorizadas no Decreto n. 8796 de 23 de setembro de 2021, o qual dispôs que “a gestão das receitas privadas [...] deve ser realizada por Acordo de Cooperação” (Art. 12 §8º).

Seguindo em frente, o Decreto em questão dispõe que a celebração de instrumento jurídico nesta modalidade deve ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho (Art. 12 §1º), do qual deverá constar, obrigatoriamente:

- I - clara descrição do projeto a ser realizado;
- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes; e
- IV - previsão da concessão de bolsas, auxílios e/ou verbas variáveis quando couber, nos termos estabelecidos no § 3º deste artigo.

Estes elementos complementam aqueles requisitos para a elaboração do plano de trabalho que já haviam sido previstos na Lei Estadual (Art. 17), são eles:

- I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados;
- III - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas Fundações de Apoio, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as IEES, HUs e ICTs, visando ao melhor aproveitamento dos recursos a elas destinados;
- IV - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, de acordo com o plano de aplicação de cada projeto;
- V - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, serão identificados por seus registros funcionais e informados os valores das bolsas concedidas;
- VI - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços.

§ 1º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados competentes da instituição apoiada, segundo as regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais.

Além destes elementos, para o alcance da segurança jurídica almejada neste tipo de celebração, recomenda-se que o instrumento jurídico apresente a qualificação das partícipes, a legislação aplicável, a caracterização do objeto, a definição das responsabilidades para a consecução do objeto, prazo determinado de vigência; as formas de rescisão, resolução dos casos omissos, cláusula de foro.

Por fim, sobre o plano da eficácia, inexistentes termos, condições ou encargos em celebrações desta natureza, por ora, tem-se que tal análise é dispensável neste momento, sem quaisquer prejuízos ao instrumento.

Exauridos os aspectos que solidificam a legalidade do instrumento e, conseqüentemente, sua celebração, esta Procuradoria passa a tecer suas considerações e orientações finais.

5. DAS CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS DESTA PROCURADORIA JURÍDICA

I. No âmbito da tramitação do instrumento jurídico, além das análises administrativas pertinentes, deve constar a manifestação de vontade do coordenador acadêmico do curso para a gestão administrativa e financeira do evento pela Fundação escolhida;

II. A Fundação escolhida deve estar credenciada e regularidade no âmbito da UEL, o que pressupõe, além da observância do disposto na Resolução n. 46/2020, a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista;

III. Os instrumentos jurídicos devem ser assinados pelo Diretor Presidente da Fundação e, por parte da UEL, somente pela Reitora ou por pessoa à qual tenha sido delegada formalmente a competência para tal representação;

IV. Os instrumentos jurídicos devem ser acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, cujo conteúdo deve observar integralmente o

disposto no Art. 17 da Lei Estadual n. 20.537/2021 e no Art. 12 do Decreto Estadual 8796/2021;

V. O instituto da convalidação deve ser utilizado somente para casos **excepcionais**, não podendo ser considerado regra;

VI. Os instrumentos jurídicos constantes no anexo deste Parecer Referencial estão dispensados da análise desta Procuradoria Jurídica;

VII. O presente Parecer Referencial não dispensa a análise e aprovação das outras instâncias administrativas envolvidas e/ou do monitoramento do preenchimento dos instrumentos e planos de trabalho em observância às normativas da UEL;

VIII. Quaisquer alterações no conteúdo da minuta pré-aprovada sujeitarão o processo administrativo à análise desta Procuradoria Jurídica;

IX. Quaisquer alterações nas normativas que regulamentam a temática no âmbito da instituição devem ser comunicadas à esta Procuradoria Jurídica para análise quanto a necessidade de atualização do instrumento;

X. A emissão deste Parecer Referencial não afasta a possibilidade de revisões futuras ao teor dos instrumentos jurídicos em questão.

Encaminhe-se aos interessados(as) para a ciência do disposto neste Parecer Jurídico.

Observa-se que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se

restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 16 de maio de 2024.

Tânia Lobo Muniz
Procuradora Jurídica

Ariella Kely Besing Motter
Assessora Especial

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UEL E A [INSERIR A SIGLA DA FUNDAÇÃO] PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de Autarquia, nos termos da Lei Estadual n. 21.352/2023, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário localizado na Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380 - Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dr.^a Marta Regina Gimenez Favaro, documento de identidade n. 4.043.909-9, inscrita no CPF n. 869.949.999-04 nomeada pelo Decreto Estadual n. 11322/2022 e no uso das competências que lhe são atribuídas no Estatuto e Regimentos da UEL e a [INSERIR NOME DA FUNDAÇÃO...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. [INSERIR], com sede na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO] CEP n. [INSERIR], na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada [INSERIR SIGLA DA FUNDAÇÃO], neste ato representada por seu Diretor Presidente [Nome Completo], documento de identidade n. [inserir] inscrito no CPF [inserir], ambas as pessoas jurídicas denominadas conjuntamente PARTÍCIPIES, têm entre si acordado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, celebrado com fulcro na Lei Estadual n. 20.537/2021 e seu Decreto Regulamentador n. 8.796/2021 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitar com suas disposições, na Lei Estadual n. 15.608/2007 e seu Decreto Regulamentador n. 10.086/2022; Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, nas Resoluções n. 242/2009, 33/2014, 077/2016, 46/2020, 019/2018, 075/2023 todas do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE e o estipulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação entre as partícipes, visando a execução do Curso de Especialização em [] - Turma [] aprovado por meio da Deliberação da Câmara de Pós-Graduação n. [] / [], Resolução CEPE n. [] / [] e Resolução CA n. [] / [], a ser desenvolvido pelo Departamento de [] do Centro de [] da UEL.

Parágrafo primeiro: Integra o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o **PLANO DE TRABALHO** que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso.

Parágrafo segundo: O **PLANO DE TRABALHO** e este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados válidos, obrigando as partícipes em todos os termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

O Curso de Especialização em [REDACTED] - Turma [REDACTED] será desenvolvido na cidade de Londrina - PR, nas instalações da **UNIVERSIDADE**, com início previsto para [REDACTED] / [REDACTED] /20[REDACTED] e término previsto para [REDACTED] / [REDACTED] /20[REDACTED] e carga horária total de [REDACTED] ([REDACTED]) horas/aula, nos termos da Deliberação da Câmara de Pós-Graduação n. [REDACTED] /20[REDACTED], Resolução CEPE n. [REDACTED] /20[REDACTED] e Resolução CA n.º [REDACTED] /20[REDACTED].

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do Curso de Especialização serão providos em decorrência do pagamento de matrícula e mensalidade dos alunos, e serão recolhidos e gerenciados por intermédio da [REDACTED], respeitados o disposto na cláusula quinta e os valores públicos fixados na Resolução CA n. [REDACTED] / [REDACTED].

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento da matrícula e mensalidades pelos alunos serão depositados no Banco [REDACTED], agência n. [REDACTED], na conta corrente n. [REDACTED] de titularidade da [REDACTED], em unidade exclusiva para o curso, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observado o **PLANO DE TRABALHO**

Parágrafo segundo: A [REDACTED] poderá reter 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do valor arrecadado, na forma da redação conferida ao Art. 7º, inciso V da Resolução n. 019/2018 no Art. 1º da Resolução CA n. 075/2023, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo terceiro: Os recursos financeiros vinculados à consecução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, enquanto não utilizados, além de observar o disposto na Lei Estadual n. 20.537/2021, deverão ser aplicados em instituição financeira.

Parágrafo quarto: As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade.

Parágrafo quinto: Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente e unidade informadas no parágrafo primeiro da presente Cláusula, observadas as diretrizes constantes no Art. 33 da Lei Estadual n. 20.537/2021 e no Art. n.18 da Resolução n. 19/2018 CA/U EL.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A destinação dos recursos ocorrerá de acordo com as solicitações da Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, hospedagens, aquisições de materiais permanentes etc.) e serão pagos pela [REDACTED], de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE GLOBAL

O montante global por aluno é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais), a ser pago da seguinte forma:

- I. taxa de inscrição de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) a ser paga à UEL;
- II. matrícula de R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais) a ser paga à [REDACTED];
- III. 17 mensalidades de R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais) a serem pagas, mensalmente, à [REDACTED].

Parágrafo primeiro: Havendo atraso no pagamento das mensalidades do Curso, estas serão reajustadas monetária mente segundo índices oficiais, sobre as quais ainda incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CA n. 242/2009.

Parágrafo segundo: O valor proveniente da multa de 2% (dois por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das mensalidades, serão integralmente revertidos para a receita do Curso, conforme prescrito no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução CA n. 242/2009.

Parágrafo terceiro: Cabe à [REDACTED] o controle do pagamento das mensalidades, tomando as medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias ao efetivo recebimento dos valores pactuados, conforme previsto no Art. 10 da Resolução CA n. 242/2009.

Parágrafo quarto: Havendo pedido de prorrogação de prazo pelo aluno, para conclusão do Curso, aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso, na forma do Art. 4º, parágrafo único da Resolução CA n. 242/2009, o pagamento das mensalidades será feito junto à [REDACTED].

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE

6. Compete à Universidade Estadual de Londrina:

- a) Desenvolver, por intermédio da Coordenação, o Curso de acordo com o que dispõe o projeto constante do Processo Administrativo/UEL n. [REDACTED] e o Art. 2º da Resolução CA n. 19/2018;
- b) Responsabilizar-se, por intermédio do Coordenador do Curso, pela execução didático-pedagógica e administrativa do mesmo, com amparo no Art. 9º da Resolução CEPE n. 033/2014 e Art. 2º da Resolução CA n. 019/2018;
- c) Acompanhar, por intermédio do Departamento de [REDACTED] do Centro de [REDACTED], o desenvolvimento do Curso, assegurando a consecução de seus objetivos, nos termos do Art. 27 do Regimento Geral da UEL;
- d) Promover, por intermédio da Coordenação do Curso, em tempo hábil, as medidas necessárias à autorização para o funcionamento do Curso, responsabilizando-se pela tramitação e aprovação do Curso, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes, nos termos do Art. 9º da Resolução CEPE n. 33/2014;
- e) Apoiar, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Departamento de [REDACTED] do Centro de [REDACTED], as ações da Coordenação do Curso, nos termos do Art. 22, XI do Regimento da Reitoria e do Art. 27 do Regimento Geral da UEL;
- f) Promover, por intermédio da Coordenação do Curso e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a divulgação do Curso, na forma do Art. 22 inciso II do Regimento da Reitoria e da redação ao Art. 7º, § 6º da Resolução CA n. 019/2018 conferida pela Resolução CA n. 075/2023;
- g) Receber, por intermédio da Secretaria de Pós-Graduação do Centro de [REDACTED], os documentos necessários para a inscrição, encaminhando-os para a Comissão de Seleção;
- h) Selecionar, por meio da Comissão de Seleção, os candidatos inscritos, conforme o Art. 10, inciso VI, da Resolução CEPE n. 33/2014;
- i) Receber, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, o valor das inscrições dos candidatos, nos termos do Art. 32 e do Art. 37, inciso II, do Regimento da Reitoria;
- j) Receber, por intermédio da Secretaria de Pós-Graduação do Centro de [REDACTED], os documentos necessários para a matrícula dos estudantes selecionados no processo seletivo, providenciando os encaminhamentos necessários;
- k) Conceder, por intermédio Comissão Coordenadora e do Coordenador de Curso, o desconto no valor das mensalidades aos servidores da UNIVERSIDADE e seus dependentes, de até 50%

(cinquenta por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, na forma do Art. 11, da Resolução CA n. 242/2009 e do Art. 9º, inciso IX da Resolução CEPE n. 33/2014;

- I) Disponibilizar, por intermédio da Diretoria de Centro, instalações físicas, recursos audiovisuais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Curso, nos termos do Art. 112, inciso XVII, do Regimento Geral da UEL;
- m) Fornecer, caso haja necessidade, por intermédio do Conselho de Departamento, ou da Diretoria de Centro, quando for o caso, os materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela [REDAÇÃO];
- n) Realizar, por intermédio do Colegiado do respectivo Curso de Pós-Graduação, a supervisão e controle acadêmico do Curso, de acordo o Art. 8º da Resolução 33/2014 CEPE/UEL;
- o) Expedir, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os certificados aos concluintes do Curso, nos termos do Art. 22, inciso VIII, do Regimento da Reitoria;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA [SIGLA DA FUNDAÇÃO]

7. Compete à [SIGLA DA FUNDAÇÃO]

- a) Realizar a gestão financeira e administrativa do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- b) Apoiar as ações da **UNIVERSIDADE**, necessárias à realização do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- c) Apoiar a Coordenação do Curso;
- d) Efetuar o recebimento da matrícula e das mensalidades dos alunos, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- e) Exercer controle sobre o pagamento das mensalidades na forma do Art. 10 da Resolução CA n. 242/2009;
- f) Repassar à **UNIVERSIDADE** a importância correspondente a 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do valor arrecadado pela [REDAÇÃO], na forma da redação ao Art. 7º, inciso I, da Resolução CA n. 019/2018, conferida pela Resolução CA n. 075/2023, em periodicidade trimestral, compensados os valores recebidos pela **UNIVERSIDADE** a título de inscrição;
- g) Repassar à **UNIVERSIDADE** a importância correspondente a 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor arrecadado destinado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da **UNIVERSIDADE**, na forma da redação ao Art. 7º, inciso II, da Resolução CA n.

019/2021, conferida pela Resolução CA n. 075/2023, em periodicidade trimestral durante a vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

- h) Destinar 3% (três por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado ao Sistema de Bibliotecas da **UNIVERSIDADE**, na forma da redação do Art. 7º, inciso III e § 2º da Resolução CA n. 019/2018, conferida pela Resolução CA n. 075/2023, ao término da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
 - i) Destinar 3,3% (três vírgula três por cento) do valor arrecadado ao Centro de Estudos proponente do Curso, na forma da redação do Art. 7º, inciso IV e § 3º da Resolução CA nº 019/2018 conferida pela Resolução CA n. 075/2023, em periodicidade trimestral durante a vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
 - j) Ceder à **UNIVERSIDADE**, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Curso, que serão incorporados ao patrimônio da **UNIVERSIDADE** mediante doação, ao final da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma do Art. 17 da Resolução CA nº 019/2018;
 - k) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
- I) Promover a divulgação complementar do curso;
- m) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao curso (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
 - n) Providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo curso, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do curso e anuência da Coordenação do mesmo;
 - o) Encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parciais e finais conforme previsto no Art. 21 da resolução CA 019/2018, em conjunto com a Coordenação do curso;
 - p) A [REDACTED] disponibilizará ao(s) fiscal(is) deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, podendo os fiscais, solicitarem informações complementares a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

A participação dos servidores da Universidade no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** observará, além do disposto na Resolução n. 19/2018, às diretrizes gerais constantes na Lei Estadual n. 20.537/2021 e nas demais legislações aplicáveis à natureza da relação jurídica.

Parágrafo primeiro: A participação dos docentes e técnicos administrativos da UEL no Curso, de forma remunerada, não enseja o direito a futuras contratações.

Parágrafo segundo: O servidor poderá prestar apoio administrativo remunerado, vinculados ou não a sua atividade laboral, desde que seja realizado fora da sua carga horária contratual, conforme dispõe o Art. 14 da Resolução CA n. 019/2018.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

As figuras do Gestor, Coordenador e Fiscal, no âmbito da UEL, serão nomeadas formalmente em Portaria(s) própria(s), emitida(s) pela Reitoria da UEL, e será(ão) anexada(s) ao Processo Administrativo que se refere à tramitação do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALDO OPERACIONAL

Ao término da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o saldo operacional do curso, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observado o disposto no Art. 18 e seus parágrafos da Resolução CA n. 019/2018, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RELATÓRIO FINAL

A [REDACTED], juntamente com a Comissão Coordenadora do Curso terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para protocolizar na UEL o Relatório Financeiro Final à Pró-Reitoria de Planejamento, sendo condição obrigatória para a continuidade da oferta de novas turmas, consoante o disposto no Art. 21 e seus parágrafos da Resolução CA n. 019/2018, devidamente assinados, inclusive pelo fiscal do projeto naquilo que lhe couber.

Parágrafo primeiro: A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo segundo: A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado e nos sites da UEL e [REDACTED], nos termos do Art. 10 da Lei Estadual n. 20.537/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração do presente instrumento jurídico e seu plano de trabalho será formalizada por Termo Aditivo, sujeito às tramitações internas desta Universidade, e somente será realizada para aprimorar as atividades acadêmicas do curso e dar-lhe continuidade

Parágrafo único: Fica vedada a alteração do objeto do instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará a partir da data de sua assinatura até ___/___/20___,

Parágrafo primeiro: Ficam convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, executados desde ___/___/20___,

Parágrafo primeiro: Caso as obrigações decorrentes do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não possam ser concluídas no prazo indicado no caput desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo legal.

Parágrafo segundo: Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com justificativa escrita pela

parte interessada, apreciada, quando for o caso, pela Coordenação do Curso, e devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, "Termo de Encerramento".

Parágrafo único: O "Termo de Encerramento" a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre as partícipes aplicando-se as disposições constantes no Estatuto, Regimento Geral e demais Normativas Internas da **UNIVERSIDADE** e, se necessário, a Teoria Geral dos Negócios Jurídicos e as normas constantes no Art. 37 da Lei Estadual n. 20.537/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partícipes assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em duas vias de igual teor.

Londrina, ____ de ____ de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Prof^a. Dr^a. Marta Regina Gimenez Favaro

FUNDAÇÃO _____
Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERREFERENCIAL0220241.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tania Lobo Muniz (XXX.360.199-XX)** em 17/05/2024 11:37 Local: UEL/PJU.

Assinatura Simples realizada por: **Ariella Kely Besing Motter (XXX.785.269-XX)** em 17/05/2024 11:39 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **22.181.223-9** por: **Ariella Kely Besing Motter** em: 16/05/2024 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2cfe2ff9149141318999df6d4226763f.